



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Amigos”

**MINUTA DE CONTRATO N° ....**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA .....”**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, **JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA**, residente em Balneário Pinhal/RS.

**CONTRATADA:** (dados da empresa)

**FUNDAMENTO:** **Processo Licitatório nº 004/2012**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 002/2012**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**Clausula primeira: Do Objeto**

Contratação de empresa do ramo para a elaboração de projeto com aprovação junto à CEEE e execução dos serviços de extensão de rede de energia elétrica de baixa tensão trifásica multiplexada para iluminação pública, nos seguintes locais: RS 040, Avenida dos Comerciantes, Avenida Paraguassú e Avenida Itália.

**Clausula segunda: Do valor do contrato e forma de pagamento**

O Município pagará à Contratada a importância de R\$...... (.....), sendo que os pagamentos ocorrerão de acordo com a liberação dos Técnicos da Administração, sendo:

- # 1ª etapa: 50% dos serviços executados = 50% do valor licitado;
- # Na entrega dos serviços = 50% do valor licitado.

**Clausula Terceira: Do Prazo**

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, para elaboração do projeto, aprovação junto à CEEE e execução dos serviços.

**Clausula Quarta: Da Dotação Orçamentária**

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras**  
**0703 15 452 0069 2019 339099 – Serviços Urbanos**

**Cláusula Quinta: Da rejeição do objeto**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**Cláusula Sexta: Do Atraso**

O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

**Cláusula Sétima: Dos Encargos**

Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela contratada, com observância das normas legais e éticas, bem como o uso de costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança, e os interesses do Município.

**Parágrafo Primeiro:** O empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (art. 618 CC).

**Cláusula Oitava: Do inadimplemento e Sanções**

Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

**Cláusula Nona: Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, ..... de ..... de 2012.

**CONTRATADA**  
NOME DA EMPRESA

**JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA**  
PREFEITO

Testemunhas:

1<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC/MF n°:

2<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC/MF n°